

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1) O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria Estratégica de Projetos.
- 1.2) A contratação visa oferecer apoio em atividades acessórias, aos projetos de PD&I da UFLA.
- 1.3) A empresa contratada será responsável, ainda, pelo acompanhamento contínuo do desenvolvimento e implementação das parcerias entre a UFLA, a FUNDECC e os concedentes ou financiadores. Este acompanhamento inclui a avaliação do grau de satisfação dos concedentes ou financiadores em relação aos produtos de inovação entregues, além de sugerir melhorias estratégicas para garantir a excelência na execução dos projetos. O concedente ou financiador poderá ser vinculada a múltiplos projetos, conforme a necessidade.
- 1.4) Os serviços a serem demandados deverão ser formalizados e previamente autorizados pelos coordenadores de projetos da UFLA, contendo o despacho de que existe saldo financeiro para seu custeio. Uma cópia da ordem de serviço deverá ser encaminhada à FUNDECC, para fins de controle.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A UFLA possui uma infraestrutura robusta e um corpo técnico-científico altamente qualificado. No entanto, devido à natureza dinâmica e complexa dos projetos de inovação, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para fazer frente a demandas específicas. Essa empresa atuará como uma extensão das capacidades institucionais da UFLA, assegurando que os projetos sejam conduzidos com a máxima eficiência e alinhamento estratégico. A empresa contratada desempenhará um papel crucial no acompanhamento das parcerias estabelecidas entre a FUNDECC, a UFLA e entidades financiadoras, promovendo uma interface ativa que garanta o sucesso dos produtos e serviços desenvolvidos.

**3. DO PREÇO**

- 3.1. O valor estimado pela FUNDECC é de R\$ R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora técnica devidamente executada e atestada, limitada a um total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais trabalhadas, totalizando um valor máximo de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais) ao mês, o qual se coaduna com o objeto da contraprestação pretendida pela FUNDECC, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão a empresa de consultoria especializada em Projetos PD&I.
- 3.2. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais no mercado.
- 3.3. Somando-se a justificativa e uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.
- 3.4. O valor do futuro contrato será definido por seleção pública, constante do Edital de Seleção Pública nº 10/2024, doravante denominado Edital, regulado pelo Decreto Federal n. 8.241/2014.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA UFLA**

#### 4.1. DA FUNDECC:

- a) Proporcionar à contratada, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, as facilidades para que possa desempenhar seus serviços dentro das normas, destinando local apropriado para a entrega dos relatórios necessários;
- b) indicar a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade dos serviços;
- c) solver, nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, as faturas apresentadas pela contratada e atestadas pelo coordenador de cada projeto da UFLA que utilizar dos serviços dessa, cujo cumprimento foi efetivamente comprovado pela fiscalização;
- d) efetuar a conferência e recebimento dos serviços;
- e) notificar a contratada sobre eventual recusa dos serviços ou sobre a necessidade de adequação ou correções que se fizerem necessárias;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

#### 4.2. DA CONTRATADA:

- a) disponibilizar equipe profissional competente e com experiência na área de pesquisa para a execução do serviço;
- b) responsabilizar-se integralmente pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações do Edital, bem como de proposta comercial apresentada, que passarão a fazer parte do contrato a ser celebrado, independentemente de transcrição, obrigando-lhe ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- c) zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- d) responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato a ser celebrado, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessárias para recebimento dos valores correspondentes;
- e) comunicar imediatamente à FUNDECC qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que a FUNDECC venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- h) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) apresentar, quando solicitado pela FUNDECC, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- j) facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela FUNDECC;
- k) acatar as orientações da FUNDECC, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) respeitar os prazos avençados no instrumento de contrato;
- m) em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a FUNDECC, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- n) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pelos órgãos ou empresas de fomento;
- o) emitir relatórios mensais, que incluirão diagnósticos dos pontos fortes dos projetos e recomendações para eventuais melhorias, cujo controle e validação dos serviços prestados estarão a cargo de Coordenador de cada projeto que utilizar dos serviços da CONTRATADA, garantindo a conformidade com os objetivos estabelecidos;

p) conjuntamente com a coordenação de cada projeto atendido, controlar o saldo da rubrica de serviços de terceiros e de recursos financeiros necessários ao pagamento de seus serviços.

**4.3** - Constituem ônus exclusivo dos Projetos da UFLA, por intermédio de suas coordenações, a quais cabe atestar o recebimento dos serviços e autorizar os pagamentos:

- a) arcar com os pagamentos mensais pelos serviços prestados aos projetos da UFLA;
- b) desde que previamente autorizado no âmbito do projeto, arcar com todas as despesas oriundas de viagens comprovadamente realizadas, como transporte e diárias, mediante valor previsto em plano de trabalho ou reembolso mediante comprovação de despesas, nos termos das normas pertinentes.
- c) na hipótese de não ser possível o adiantamento de diária viagem, por se tratar de viagem em caráter de urgência e situação excepcional, pelo fato da viagem não poder aguardar o processamento ordinário do adiantamento, reembolsar os custos que a empresa tiver incorrido, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da despesa e os comprovantes em nome da FUNDECC e que tenha pertinência com projetos em que se deu a despesa;
- d) conjuntamente com o representante da contratada, controlar o saldo da rubrica de serviços de terceiros e de recursos financeiros necessários ao pagamento dos serviços a serem prestados por ela.

4.3.1- A FUNDECC não terá qualquer obrigação financeira em decorrência do contrato a ser celebrado, caso os Projetos da UFLA não contemplem o custeio de despesas para os serviços objetos do referido contrato.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para cada projeto demandante dos serviços da contratada, mensalmente será emitida a competente Nota Fiscal, de acordo com o número de horas trabalhadas e observado o limite total mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

5.2. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto do Edital, a FUNDECC pagará à contratada o valor decorrente do futuro contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do ateste pela Coordenação e Comissão Fiscal do Projeto.

5.3. Pela execução dos serviços demandados e autorizados, objeto do contrato a ser celebrado, a FUNDECC pagará à contratada de forma mensal, o preço fixo por hora, nos termos do Edital, desde que devidamente previsto em cada projeto atendido e exista saldo financeiro no(s) projeto(s)UFLA atendido pelos serviços, e que haja a comprovação da prestação dos serviços.

5.4. Para fins de comprovação de serviços executados, será previamente expedida a ordem de serviço para o mês especificado pela coordenação do projeto. A ausência de tal documento indicará a inexistência de demanda e, por consequência não haverá obrigação de pagamento no período.

5.5. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do contrato a ser celebrado serão provenientes de receitas advindas de projetos vinculados a parcerias ou contratos, em que a FUNDECC seja celebrante e firmados com a Universidade Federal de Lavras.

5.6. A coordenação de cada projeto atendido somente atestará e liberará cada Nota Fiscal para o pagamento após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela contratada, que deverá fazer constar da Nota Fiscal o número de sua conta bancária, agência e banco.

5.7. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a FUNDECC.

5.8. Serão retidos da contratada, os percentuais referentes a pagamentos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, CSL/COFINS/PIS/PASEP constantes da Tabela de Retenções dos bens e serviços fornecidos, segundo a IN SRF 1234 de

11.01.2012.

5.9. A FUNDECC efetuará o pagamento por meio de boleto bancário a ser emitido pela Contratada, PIX ou transferência bancária em conta corrente bancária em que a Contratada seja titular.

5.10. O valor da hora trabalhada na prestação dos serviços poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses de sua assinatura, quando houver prorrogações de vigência, a fim de manter o valor aquisitivo da moeda, pela variação do índice IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo.

5.11. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União.

## 6. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

6.1. Para a celebração e manutenção do contrato, a empresa vencedora deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) profissional em seu quadro funcional, contratado autônomo ou sócio, mediante assinatura de termo de compromisso, que atenda aos seguintes requisitos:

6.1.1. Graduação completa comprovada mediante certificado emitido por universidade autorizada pelo MEC;

6.1.2. Pós-graduação ou MBA em Gerenciamento de Projetos;

6.1.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que confirme a especialidade do profissional (item 6.1), na prestação de serviços de consultoria em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), especificamente nas áreas de Geotecnologia e Sistemas de Informação Geográfica (SIG);

6.1.3.1. O Atestado de capacidade técnica deve comprovar a experiência do profissional em projetos de gestão territorial e ambiental, preferencialmente mas não obrigatório, desenvolvidos para instituições públicas.

## 7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a ser celebrado será do tipo por escopo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da FUNDECC, desde que as condições estabelecidas se mantenham vantajosas.

## 8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

8.1. Os serviços de apoio serão prestados onde os coordenadores de projetos necessitarem, seja de forma híbrida ou remota, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, incluindo a realização de viagens aos destinos necessários à consecução dos trabalhos.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos relativos ao procedimento de contratação serão resolvidos pela FUNDECC, observados os princípios previstos no § 2º do art. 1º do Decreto nº 8.241/2014 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Lavras-MG, data da assinatura eletrônica.

Paulo Henrique Montagnana Vicente Leme  
**Coordenador Adjunto**